

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO Nº 36/2024 REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2024 MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 0014152/2024 Modalidade: Pregão 36/2024 Registro de preço: 25/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Item.

Exclusividade: ME, MEI e EPP

Justificativa: Atendendo a Lei Complementar Nº 123/2006 em seu Art. 47 e 48 estará realizando este Pregão com exclusividade para ME, MEI e EPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CORTE E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Município de Campina Verde – MG, através da Secretaria Municipal solicitante, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria Nº 003/2024 de 02 de janeiro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará a licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço Item.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO:

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 14/06/2024 às 09:00 (nove horas).

ANALISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 14/06/2024 às 09:00 (nove horas)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 14/06/2024 às 09:00 (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br



DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CORTE E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, demais legislação aplicável e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2 DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/;
- 2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que



por terceiros.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
- 3.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 3.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 3.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como o Memorial Descritivo constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93:
- 3.6 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/;
- 3.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e



horário limite estabelecidos.

- a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos ofertados pela Plataforma LICITANET:
- b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.
- 3.6.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 3.6.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Campina Verde, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
- 3.6.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 3.6.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://licitanet.com.br/;
- 3.6.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.6.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Campina Verde, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 3.6.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;



3.7 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- 3.7.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.7.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.7.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;
- 3.7.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- 3.7.5 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Campina Verde MG;
- 3.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 3.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
- 3.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado



neste país;

- 3.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 3.8.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 3.8.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.8.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/), concomitantemente com os documentos de PROPOSTA DE PREÇO exigidos no edital, proposta com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 4.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 4.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;
- 4.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 4.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA),



prevalecerão às últimas;

- 4.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 4.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 4.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 4.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 4.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.12 O Licitante declarado vencedor deverá enviar, quando solicitado, a proposta final realinhada conforme valor final proposto.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item;
- 5.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, todas as especificações do objeto contidas na



proposta vinculam a Contratada;

- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo II do edital;
- 6.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 6.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
- 6.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 6.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;



- 6.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://licitanet.com.br/, conforme Edital;
- 6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência;
- 6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 6.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que



for recebido e registrado em primeiro lugar;

- 6.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 6.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 6.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 6.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/;
- 6.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 6.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 6.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:
- 6.26 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas,



para o fim de aplicar-se o disposto nos arts 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

- <u>A.</u> Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances:
- B. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- <u>D.</u> No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **E.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.27 O disposto 6.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.28.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;



- 7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 7.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 7.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- 7.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 7.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 7.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 7.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 7.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

OBS: Será concedido ao licitante vencedor da disputa um prazo de até 2 horas para que apresente a documentação de habilitação e demais documentos solicitados:

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual



descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- 8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- 8.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 8.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 8.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 8.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 8.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 8.1.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;
- 8.1.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 8.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 8.1.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz:

8.1.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.2 <u>OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:</u>

A. Ato Constitutivo;

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- 2. Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- 6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

- B. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90(Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- C. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- D. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- E. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- F. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- H. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- L. Certidão Simplificada, <u>Ou</u> Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- <u>J.</u> Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

K. DECLARAÇÕES:



- Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III;
- Declaração do Anexo IV Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;
- Declaração do Anexo V Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;
- 4. Apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou já executou regular e corretamente objeto com características semelhante às do objeto desta licitação, constando o nome completo do representante legal, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.
- 8.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;
- 8.4 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 8.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 8.7 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;



- 8.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 8.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 8.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 8.11 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;
- 8.12 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;
- 8.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;
- 8.14 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

8.15 Prova de qualificação técnica:

8.15.1. Atestado(**mínimo 01**) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.



9 <u>DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA</u>

- 9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- A. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- B. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- C. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, vinculam a Contratada;
- E. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- <u>F.</u> Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

10 DOS RECURSOS:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 1º</u> de abril de 2021 cabem:



- I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
- I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
 - II a apreciação dar-se-á em fase única.
- § 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- § 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- § 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos <u>incisos I, II e III do **caput** do art.</u> 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no <u>inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei</u> caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 11.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 11.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta:
- 11.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade



competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO CONTRATO

- 13.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato;
- 13.2 Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato é de um ano a contar da data de sua assinatura. Podendo ser renovado segundo legislação vigente.
- 13.3 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;
- 13.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;
- 13.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

14 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas na Lei Federal Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

15 DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 O serviço deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas após a Emissão da Autorização do Fornecimento.



16 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1 **DA CONTRATADA:**

16.1.1 Promover a entrega dos serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

17 DA CONTRATANTE:

- 17.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta;
- 17.2.2 Proceder a conferência dos serviços Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.2 **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Campina Verde, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o **ADJUDICATÁRIO que**:
- 18.2.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 18.2.1.2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 18.2.1.3 Não mantiver a proposta;
- 18.2.1.4 Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 18.2.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 18.3 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.
- 18.4 À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela



Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b. 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- h. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.



19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.2 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 19.3 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;
- 19.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 19.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame:
- 19.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 19.7 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 19.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 19.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 19.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20 DOS RECURSOS

- 20.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 20.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 20.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 20.4.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 20.4.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 20.4.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 20.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 20.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 20.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico LICITANET.

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações:

02.02.13.01.15.452.0011.04.2055.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.02.14.01.20.608.0022.01.2555.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

O Município fará constar do orçamento do ano seguinte : Exercício; 2025, dotação para custear despesas relacionadas a esta licitação pelo prazo desta contratação



22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.2 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 22.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 22.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF;
- 22.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Campina Verde;
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.campinaverde.mg.gov.br, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias através do e-mail licitacao@campinaverde.mg.gov.br, duvidas podem ser esclarecidas nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17 horas, ou pelo telefone (034) 3412-9117.



- 22.12 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 22.13 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 22.14 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 22.15 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 22.16 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 22.17 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;
- 22.18 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: www.campinaverde.mg.gov.br.
- 22.19 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 22.20 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Campina Verde revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
- 22.21 Para atender a seus interesses, o Município de Campina Verde poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados,



obedecidos os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- 22.22 O Município de Campina Verde poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 22.23 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Campina Verde-MG;
- 22.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 22.24.1 ANEXO I Termo de Referência;
 - 22.24.2 ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;
 - 22.24.3 ANEXO III Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);
 - 22.24.4 ANEXO IV Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;
 - 22.24.5 Anexo V Declaração Referente à Habilitação
 - 22.24.6 Anexo VI Minuta do Contrato
 - 22.24.7 Anexo VII Ata de Registro de Preço

Campina Verde, 23 de maio de 2024

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 0014152/2024 Modalidade: Pregão 36/2024 Registro de preço: 25/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CORTE E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. JUSTIFICATIVA

A manutenção e manejo da arborização urbana são essenciais para a preservação do meio ambiente, segurança pública e qualidade de vida dos cidadãos de Campina Verde/MG. Diversas secretarias municipais necessitam de serviços especializados de corte e poda de árvores para:

- Prevenção de acidentes causados por queda de galhos ou árvores inteiras, especialmente em períodos de chuva e ventos fortes.
- Manutenção da saúde das árvores, removendo partes danificadas ou doentes.
- Garantia da visibilidade e segurança no trânsito, evitando que galhos obstruam semáforos, placas de sinalização e iluminação pública.
- Conservação de áreas verdes públicas, parques e jardins, assegurando espaços limpos e bem cuidados para a comunidade.

Especialização e Capacitação Técnica

A contratação de uma empresa especializada se justifica pela complexidade técnica envolvida nos serviços de corte e poda de árvores. Tais atividades requerem:



- Equipamentos específicos e tecnologia adequada para a realização de cortes precisos e seguros.
- Profissionais capacitados e treinados em técnicas modernas de arboricultura e manejo de vegetação urbana.
- Conhecimento das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e procedimentos de trabalho em altura.

Eficiência e Eficácia no Atendimento

Uma empresa especializada oferece maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços. Com uma equipe dedicada e experiência comprovada, a empresa pode realizar:

- Execução rápida e segura dos serviços, minimizando interrupções e transtornos para a comunidade.
- Atendimento a diversas secretarias de forma coordenada, garantindo que todas as áreas necessitadas recebam os cuidados adequados.
- Planejamento e execução de podas programadas, prevenindo problemas futuros e promovendo a longevidade das árvores.

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece princípios de transparência, eficiência, e economicidade, além de incentivar a contratação de serviços especializados. A contratação de uma empresa especializada em corte e poda de árvores está alinhada com:

- Princípio da Eficiência: Garantindo a melhor utilização dos recursos públicos com serviços de alta qualidade e profissionalismo.
- Princípio da Economicidade: Evitando gastos futuros com reparos emergenciais e prevenindo danos a infraestruturas públicas e privadas.
- Princípio da Sustentabilidade: Promovendo a gestão sustentável da arborização urbana, essencial para o equilíbrio ambiental e bem-estar da população.

Impacto Positivo na Comunidade

A prestação de serviços qualificados de corte e poda de árvores impacta diretamente na qualidade de vida dos munícipes, proporcionando:



- Ambientes urbanos mais seguros e esteticamente agradáveis.
- Redução de riscos de acidentes relacionados à queda de árvores e galhos.
- Contribuição para a preservação ambiental e bem-estar social, fomentando a interação da comunidade com áreas verdes bem cuidadas.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de corte e poda de árvores é uma medida necessária e estratégica para o município de Campina Verde/MG, atendendo às necessidades das secretarias e beneficiando toda a população, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. Requisitos necessários para prestação do serviço

- 2.1 É de responsabilidade do licitante manter o local sinalizado quando da poda a ser realizada.
- 2.2 É obrigatório o uso dos EPIs necessários para a realização do serviço e é de responsabilidade do licitante a sua aquisição.
- 2.3 A responsabilidade pela retirada e limpeza do local é por conta do licitante.

3. Fiscalização: Secretarias Solicitantes

3.1 – O Setor de Administração e as áreas solicitantes serão os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos Itens/Serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta aquisição).

4. Condições e prazo de entrega do serviço:

4.1 – O prazo para iniciar o serviço é de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, **porém** há de se ressaltar que existem eventualidades que deverão ser atendidas de imediato quando necessário.



5. Descritivo do item a ser licitado:

	Prefeitura Municipal de Campina Verde	No PROCESSO:			0014152
	Termo de Referência do Processo	DA	ГА АВЕ	14/06/2024	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR	TOTAL
1	CORTE DE ARVORES DE GRANDE PORTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO; ENTENDE-SE POR ARVORES DE GRANDE PORTE, AQUELAS COM ALTURA ACIMA DE 10M, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE LIMPEZA E TRANSPORTE DE TODO RESÍDUO RESULTANTE PARA LOCAL DESIGNADO PELA PREFEITURA.	SE	160	R\$ 110,00	R\$ 17.600,00
2	CORTE DE ARVORES DE MÉDIO PORTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO; ENTENDE-SE POR ARVORES DE MÉDIO PORTE, AQUELAS COM ALTURA ENTRE 5 E 10 M, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE LIMPEZA E TRANSPORTE DE TODO RESÍDUO RESULTANTE PARA LOCAL DESIGNADO PELA PREFEITURA.	SE	1000	R\$ 55,33	R\$ 55.333,00

6. DA NOTA FISCAL

- 6.1 A empresa deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
- O número da Nota de Empenho;
- O Descritivo do Item:
- A marca/modelo:
- O número do item entregue e

Ainda as seguintes informações:

Pregão Eletrônico – Edital nº 36/2024 – Processo: 0014152/2024.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento do valor devido pelo serviço do objeto de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO ITEM

5.1 O SERVIÇO deverá ser iniciado, pela empresa vencedora da licitação no prazo de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, **porém há de se ressaltar que existem eventualidades que deverão ser atendidas de imediato quando necessário** e ser realizado em local apropriado conforme solicita o termo de referência.



Campina Verde / MG, 23 de maio de 2024

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 0014152/2024 Modalidade: Pregão 36/2024 Registro de preço: 25/2024

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CORTE E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:
REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:



	Prefeitura Municipal de Campina Verde	No PROCESSO:			0014152
	Termo de Referência do Processo	DAT	TA ABE	14/06/2024	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR	TOTAL
1	CORTE DE ARVORES DE GRANDE PORTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO; ENTENDE-SE POR ARVORES DE GRANDE PORTE, AQUELAS COM ALTURA ACIMA DE 10M, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE LIMPEZA E TRANSPORTE DE TODO RESÍDUO RESULTANTE PARA LOCAL DESIGNADO PELA PREFEITURA.	SE	160		
2	CORTE DE ARVORES DE MÉDIO PORTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO; ENTENDE-SE POR ARVORES DE MÉDIO PORTE, AQUELAS COM ALTURA ENTRE 5 E 10 M, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE LIMPEZA E TRANSPORTE DE TODO RESÍDUO RESULTANTE PARA LOCAL DESIGNADO PELA PREFEITURA.	SE	1000		

- 1. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS
- GARANTIA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
- 3. SERVIÇO OFERECIDO: CONFORME SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4. PRAZO DE INÍCIO SERVIÇO NO MÁXIMO 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DA NOTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO.
- 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: EM LOCAL PRÓPRIO A REALIZAÇÃO DO SERVICO.
- 6. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
- 7. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I termo de referência;
- 8. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do atendimento de internação (manutenção, hospedagem, alimentação, higiene, medicação, atendimento médico (incluindo todas as especialidades solicitadas), bem como Impostos, Tributos, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
- 9. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;



- 10. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 11. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 12. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 1º de abril de 2021</u>.

/ de	de	2024

Razão Social da Empresa Nº CNPJ Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo nº: 0014152/2024 Modalidade: Pregão 36/2024 Registro de preço: 25/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CORTE E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa				, devidame	nte inso	crita, no	CNPJ s	sob c
1 ⁰			com	sede		,	nº_	
Bairro	, na	cidade	de		_, por	intermé	dio de	seu
representante	legal,	o Sr.			_, p	ortador	do	CPF
٦ ⁰	, DE	CLARA,	para fins	do disposto r	no incis	o V do a	art. 27 d	a Le
Federal nº 8.666	6/93, acres	cido pela	a Lei nº 9	9.854/1999, qu	e não e	emprega	menor o	de 18
(Dezoito) anos e	m trabalho	noturno	, perigos	o ou insalubre	e não (emprega	menor	de 16
(Dezesseis) ano	s, salvo na	condição	o de apre	ndiz.				
	,	_, de		de 2024				
		R	epresent	ante legal				

CPF



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Processo nº: 0014152/2024 Modalidade: Pregão 36/2024 Registro de preço: 25/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Item.

ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CORTE E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: inscrita no CNPJ sob 0 n٥. está enquadrada _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93. ____, ___, de ____, de 2024. Representante legal

CPF



ANEXO V DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Processo nº: 0014152/2024 Modalidade: Pregão 36/2024 Registro de preço: 25/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CORTE E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Α	empresa						, Cl	NPJ
nº		., declar	a , sob as	penas da	lei, que	atende pl	enamente to	dos
os requi	sitos de habilitação	exigidos	s para pa	rticipar do F	Pregão I	Eletrônico	nº 36/2024	
		_, de		de 2024				
		F	Represen	tante legal				
			С	PF				



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: 0014152/2024 Modalidade: Pregão 36/2024 Registro de preço: 25/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CORTE E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Aquisição de, que ent si celebram o Município de Campina Verde - MG e a empresa	
Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Campina Verde, co sede nesta cidade à Rua 30 nº 296, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.593.103/0001-7 neste ato representado pelo prefeito municipal Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casad Servidor Público Estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o outro lado a empresa, sediada na cidade de	78, do, de , oor ,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 36/2024, na Forma Eletrônica, processo 0014152/2024, do tipo Menor Preço Item, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Campina Verde MG;
- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis



supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 36/2024 na forma eletrônica e regido pela <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> e Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável;
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 0014152/2024.
- 1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 Este contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CORTE E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.
- 2.2 A entrega do item deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1	О	preço	global	do	presente	cont	trato	é	de	R\$				
(_) no	qua	Ιjá	es	tão	incluídas	todas	as	despesas
esp	ecit	ficadas	na prop	oosta	a da CON	TRAT	ADA	١.						

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar o descrito na cláusula primeira desse contrato, no local indicado pela Secretaria solicitante no Município de Campina Verde/MG.
- I A entrega do serviço deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora, sendo realizado por profissionais qualificados;



- II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> e neste instrumento.
- III O Município de Campina Verde/MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>
- IV A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto/serviço em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de data de entrega e recebimento do ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.
- 5.2 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- 5.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campina Verde/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campina Verde/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.02.13.01.15.452.0011.04.2055.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.02.14.01.20.608.0022.01.2555.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

- 7.1.1 entregar o serviço de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.
- 7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;
- 7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;
- 7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

7.2- DO CONTRATANTE

- 7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- 7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante.
- 7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS

- 8.1 O serviço prestado deverá ser atestado pelo representante da Secretaria Solicitante.
 - 8.2 O serviço que não atender as especificações solicitadas deverão ser refeitos por conta do licitante.



CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 9.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2 multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;
- 9.1.3 suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG;
- 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.
- 9.2 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:
- 9.2.1 recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
- 9.2.2 entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- 9.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 9.4 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 10.1 A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 10.2 As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 10.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



- 11.1 A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal Solicitante, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.
- 11.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 11.2 O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

14.1 O prazo de vigência deste contrato será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado segundo Arts 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 15.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município www.campinaverde.mg.gov.br em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

CONTRATANTE:	Município de Campina Verde-N Helder Paulo Carneiro Prefeito Municipal	I G
CONTRATADA:		
TESTEMUNHAS:		
CPF:		CPF:

Campina Verde-MG, ----- de ----- de 2024



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 0014152/2024 Modalidade: Pregão 36/2024 Registro de preço: 25/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CORTE E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE **CAMPINA VERDE-MG** Ε Α **EMPRESA** PREÂMBULO Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, inscrito no CNPJ sob nº. 18.457.291/0001-07 com endereço em Campina Verde - MG, na Rua 30 nº 296 Bairro Medalha Milagrosa- CEP: 38270-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Helder Paulo Carneiro, brasileiro, Servidor Público Estadual, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campina Verde-MG, à......, Bairro, inscrito no C.P.F. sob o nº lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº __.__, com ____, na Rua ______, n° _____, Bairro _____, em ----endereço em ____ -----denominada CO-SIGNATÁRIA, neste ato representado por seu sócio-, inscrito no CPF sob o nº . . - , resolvem registrar os preços para a aquisição dos itens, objeto do pregão eletrônico - Edital 36/2024, processo nº 0014152/2024, acima citado, em conformidade com as Leis Federais Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.1. A presente Ata tem por finalidade assegurar o compromisso de possível aquisição, por parte do **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, junto às **CO-SIGNATÁRIAS**, dos respectivos itens dos quais foram vencedoras no certame licitatório, referente ao Pregão Eletrônico –Registro de Preços – Edital nº. 36/2024, cujo objeto é,



"REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CORTE E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, tendo como critério o MENOR PREÇO ITEM", que integrará a presente Ata de Registro de Preços, independente de Transcrição.

†	Prefeitura Municipal de Campina Verde	No	PROCE	0014152	
受	Termo de Referência do Processo	DAT	TA ABE	14/06/2024	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR	TOTAL
1	CORTE DE ARVORES DE GRANDE PORTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO; ENTENDE-SE POR ARVORES DE GRANDE PORTE, AQUELAS COM ALTURA ACIMA DE 10M, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE LIMPEZA E TRANSPORTE DE TODO RESÍDUO RESULTANTE PARA LOCAL DESIGNADO PELA PREFEITURA.	SE	160		
2	CORTE DE ARVORES DE MÉDIO PORTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO; ENTENDE-SE POR ARVORES DE MÉDIO PORTE, AQUELAS COM ALTURA ENTRE 5 E 10 M, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE LIMPEZA E TRANSPORTE DE TODO RESÍDUO RESULTANTE PARA LOCAL DESIGNADO PELA PREFEITURA.	SE	1000		

1.2. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o edital e demais documentos vinculados ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Edital 36/2024, bem como a proposta apresentada pelas **CO-SIGNATÁRIAS**, **com os itens e preços registrados no Anexo I deste instrumento – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DA ATA

- **2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado segundo a <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de</u> 2021 e suas alterações.
- **2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à **CO-SIGNATÁRIA**, beneficiária do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **2.3.** Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **2.4.** A Ata poderá sofrer alterações mediante acordo entre as partes e na forma da legislação em vigor..



CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretarias do Município e demais órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**
- **3.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, o preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **4.1.** A remuneração á contratada pelo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, requisitados e entregues será feito nos termos da minuta do Contrato, consoantes valores estabelecidos na proposta financeira da licitante vencedora.
- **4.2.** Caso haja algum impedimento no fornecimento, dentre outros, por parte do primeiro colocado do serviço, fica facultado o **MUNICÍPIO** comprar do segundo colocado, na forma da legislação vigente, conforme os autos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Edital 36/2024.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- **5.1** O objeto desta licitação deverá ser iniciado conforme requisições da Secretaria Solicitante, devidamente assinado e em conformidade com as quantidades determinadas pela Secretaria Municipal em local informado previamente em até 24(vinte e quatro) horas corridos após a solicitação.
- **5.2**. O **MUNICÍPIO** rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com as solicitações.
- **5.3.** Para a entrega dos bens licitados, deverá a **CO-SIGNATÁRIA** contactar a Secretaria Municipal solicitante, em horário comercial, para agendar a data e horário de início, em local previamente agendado.
- **5.4.** A **CO-SIGNATÁRIA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto desta Ata, acompanhado da competente nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.
- **6.2.** A **CO-SIGNATÁRIA** deverá emitir nota fiscal, devendo, para a emissão da nota, se orientar na Secretaria solicitante, devera constar na nota o numero do pregão e o numero da conta bancaria para deposito.



- **6.3.** As notas fiscais serão emitidas pela **CO-SIGNATÁRIA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- **6.**3.1- Para cada Nota de Empenho deverá ser emitido uma Nota Fiscal, para fins contábeis orçamentários.
- **6.4.** A **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor do objeto entregue, deverá devolvê-la à **CO-SIGNATÁRIA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- **6.5.** O pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CO-SIGNATÁRIA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CO-SIGNATÁRIA**, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento.
- **6.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CO-SIGNATÁRIA** dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- **7.1.** Se a **CO-SIGNATÁRIA** ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata, não mantiverem as propostas, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do sistema de cadastramento do **MUNICÍPIO**, se estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- **7.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços à **PREFEITURA** sujeitará a **CO-SIGNATÁRIA** à multa diária de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total e até o limite de 30 (trinta) dias.
- **7.2.1.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela **CO-SIGNATÁRIA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- **7.2.2.** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- **7.3.** Caso a **CO-SIGNATÁRIA** não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcial, dos itens solicitados, deverão apresentar justificativas por escrito, devidamente comprovadas, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível,



estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

- **7.4.** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega dos produtos solicitados, deverá ser encaminhada à **PREFEITURA**, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da **PREFEITURA** a sua aceitação.
- **7.5.** Vencido o prazo proposto sem a entrega dos produtos, total ou parcialmente, a **PREFEITURA** oficiará as **CO-SIGNATÁRIAS** comunicando-lhes a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, podendo ser aplicada à sanção de que trata o item 7.2 desta Cláusula.
- **7.6.** A entrega dos produtos até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a **CO-SIGNATÁRIA** da multa prevista no item 7.2 deste Título.
- **7.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **PREFEITURA** pela **CO-SIGNATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Campina Verde, ou cobrado judicialmente.
- **7.8.** As **CO-SIGNATÁRIAS** inadimplentes que não tiverem valores a receber da **PREFEITURA**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.
- **7.9.** A aplicação de multas, bem como o cancelamento da presente Ata, não impedem que a **PREFEITURA** aplique a **CO-SIGNATÁRIA** faltosa as demais sanções previstas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 1º de abril de 2021</u> (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- **7.10.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **8.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a **PREFEITURA** promover as necessárias negociações junto às **CO-SIGNATÁRIAS**, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- **8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- I Pela PREFEITURA, quando:
- a) as CO-SIGNATÁRIAS não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Precos:
- **b)** as **CO-SIGNATÁRIAS** não assinarem o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



- c) as CO-SIGNATÁRIAS derem causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados que apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- **g)** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível os endereços da CO-SIGNATÁRIA a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pela CO-SIGNATÁRIA, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que aceitos pela Administração;
- **b**) as **CO-SIGNATÁRIAS** poderão solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- c) à solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- **10.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Solicitante.
- **10.2.** A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Licitações
- **10.3.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **PREFEITURA** poderá ou não contratar o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os eleitos legais.



Campina	Verde – MG,	de	de 2024
---------	-------------	----	---------

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE CONTRATANTE Helder Paulo Carneiro PREFEITO MUNICIPAL

NOME DA CO-SIGNATÁRIA NOME DO RESPONSÁVEL

1)	2)	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	